

PROPOSTA DE LEI Nº. 100/XIII/3.ª ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO X

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 164.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 4.°, 17.°, 23.°-A, 41.°, 54.°-A, 67.°, 88.°, 90.°, 92.°, 117.°, 120.º, 120.º-A e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 120.º-A

[...]

- 1 [...].
- 2 [...]

GRUPO PARLAMENTAR



- 3 No caso de cessação de atividade nos termos do n.º 5 do artigo 8.º, a declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que a mesma se verificou deve ser enviada até ao fim do quinto mês seguinte àquele em que se verificou a cessação, aplicando-se igualmente este prazo ao envio da declaração relativa ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos mencionados nos n.os 1 e 2.
- 4 [...]
- 5 [...]
- 6 [...]
- 7 [...]
- 8 [...]
- 9 [...]
- 10 [...]
- 11 [...]

[...]»

Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2017

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Nota justificativa:

O prazo de entrega da declaração modelo 22 do período de cessação deve ser alargado, visto que o prazo de 30 dias é manifestamente

GRUPO PARLAMENTAR



insuficiente para o encerramento das contas e respetiva aprovação. Assim, através do alerta da Ordem dos Contabilistas Certificados, propõe-se a alteração das normas, de modo a todos cumprirem os prazos declarados, inclusive a própria Autoridade Tributária, na disponibilização atempada dos suportes para o cumprimento das obrigações por parte das entidades.